



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



Ofício nº 52 /Gab/04

Em, 03 de dezembro de 2004.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 965 de 03 de dezembro de 2004, que **dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais do magistério e dá outras providências**, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


**CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO**



Ao
Excelentíssimo Senhor
JÂNIO LOPES SOUZA -ZOCA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 946

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 965 de 03 de dezembro de 2004, que **dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais do magistério e dá outras providências**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Em face de existência de sobras proveniente da Conta do FUNDEF, relativo aos 60%, de recursos destinados à remuneração e qualificação dos professores no exercício da docência, e considerando as prerrogativas legais, as quais envolvem o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEFVM, Lei nº 9424/96, e ainda nas diretrizes da Lei 9394/96 e Resolução nº 003/CNE/97, resolve gratificar em forma de abono, os professores em atividade de docência e funções de magistério.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 03 de dezembro de 2004.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 965, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei :

Art. 1º Os profissionais da educação do grupo magistério, lotados no ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino, receberão uma gratificação em forma de abono, que diz respeito ao rateio do saldo de recursos financeiros do FUNDEF, vinculados aos 60% (sessenta por cento) destinados à remuneração de docentes e suporte pedagógico, em conformidade com as Leis 9394/96 e 9424/96 e Resolução nº 003/CNE/97.

Art. 2º Os recursos serão distribuídos proporcionalmente ao tempo de exercício no ensino fundamental no ano letivo de 2004 e à jornada de trabalho contratada, da seguinte forma:

I. Servidores com jornada semanal de 20 horas = X

II. Servidores com jornada semanal de 25 horas = X + 25%

III. Servidores com jornada semanal de 40 horas = X + X

§ 1º Os valores constantes dos incisos I e II do parágrafo anterior, podem variar para mais ou para menos, conforme variação do saldo financeiro.

Parágrafo único. Para a obtenção dos valores, divide-se o valor integral dos recursos por 12, correspondente aos doze meses e multiplica-se pelo número de meses trabalhados dentro do ano letivo, obtendo-se os valores devido a cada servidor.

Art. 3º O valor a ser rateado, será equivalente ao saldo existente, após a previsão da folha de pagamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 28 de dezembro de 2004, 115º da República.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
1ª. VOTAÇÃO			
Quorum.....	08	Favor.....	08
			contra - 0 -
Sessão.....	Extrapol.	Horas.....	19:00
Em.....	21	de.....	12
			de.....
			2004

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
2ª. VOTAÇÃO			
Quorum.....	08	Favor.....	08
			contra.....
Sessão.....	Extrapol.	Horas.....	10:45
Em.....	21	de.....	12
			de.....
			2004